	4
	\sim
	\sim
	\sim
	ш
	\sim
	\approx
	Ÿ
	÷
	٠.
	ш
	C
	$\tilde{}$
	u
~:	\sim
::	œ.
·V	¥
\sim	×
\sim	ч,
٠,	•
_	↽
	α
\approx	c
O.	\tilde{c}
=	≫
•	ç,
$\overline{}$	$^{\prime}$
⊏	α
(D)	ič
_	7
¬	_
\sim	
r	≍
-	α
ш	Ľ
Ŧ	7:
_	ب
_	Õ
=	_
<u> </u>	$\overline{}$
_	ဖ
~	
٠.	~
ш	\simeq
~	C
_	=
Υ	. ≽
$\overline{}$	``
J	C
~	_
_	_
^	u.
"	\simeq
-	≻
J)	=
ת	
"	¥
ч.	\subseteq
$\overline{}$	
J	u.
-	•
_	a:
_	~
=	\sim
,	Ψ.
_	
0	· U
ō	≥
_	~
OD.	_
≐	>
⊏	\sim
മാ	\simeq
Ċ	_
⊏	_
~	_
'n	Œ
☱	
O	Œ.
=	C
J	-
\sim	~
\simeq	,,,
\overline{c}	€
ıσ	_
⊆	U.
	_
Ϋ́	Č
S	7
ω	~
_	\sim
0	
=	¥
_	Ŧ
\sim	_
=	-
≒	ď
Ψ	:=
⊏	Ű.
⊑	-
_	C
ပ	-
Ō	ď
Este documento for assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/01/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 61DC5B07-68236681-3430C6E8-003E0024
J	U.
a	ď
≅	~
Ö	×
ĩí	ď
ш	Œ
	. 50
	C
	ć
	10.
	'n
	ď
	≇
	Ċ
	⊱
	×
	J
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2227/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12298/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito MANAUSTRANS
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Franklin Jana Pinto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1837/2022-DMP/MPC/GPG, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - MANAUSTRANS. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Luis Fabian Barbosa, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Franklin Jana Pinto, Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM:
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Sr. Franklin Jana Pinto, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/1996.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	2
	$\dot{\epsilon}$
	Щ
	S
	2
	ш
	9
ω.	⋛
2	4
<u>N</u>	~
5	ò
9	9
_	Š
ē	8
0	ζ'
<u>≅</u>	ĕ
뷛	2
Ž	ŏ
ℶ	9
Ä	ċ
₹	<u>.</u>
×	ź
3	0
S	ď
2	Ē
Š	Ę
$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$.⊆
\preceq	a.
⊇	چ
	Š
8	ž
ţ	5
e	ć
Ε	2
Ħ,	π
₫	ä
0	+
g	Ħ
Ë	S
ŝ	5
ιυ =	Š
₽	#
윧	4
ē	#
≒	C
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/01/2023.	ď
Ö	S.
ste	5
ű	Œ
	2
	ê
	Ē
	Š
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 61DC5B07-68236681-3430C6F8-003E0024
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2227/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral